



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN
NOTA TÉCNICA Nº 0000372/2026

Processo nº 0000027/2026-SEPLAN

Pregão Eletrônico SRP nº 90/2026 – ComprasGov nº 90/2026

Assunto: Análise de Exequibilidade das Propostas – Itens 6, 7, 8, 9 e 12

1. OBJETO

1.1. Em atenção ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90/2026 – COMPRASGOV Nº 90000/2026 – PROCESSO Nº 0000027/2026-SEPLAN, cujo objeto consiste no Registro de Preços visando à futura e eventual fornecimento de bens de consumo e equipamentos de apoio operacional, compreendendo gêneros alimentícios, materiais de copa, insumos de higienização, utensílios e equipamentos para atividades em altura, destinados ao suporte das atividades administrativas, institucionais e operacionais desenvolvidas no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, procede-se à análise da documentação apresentada pelas empresas classificadas nos itens 6, 7, 8, 9 e 12, em atendimento às diligências destinadas à comprovação da exequibilidade das respectivas propostas.

2. DA ANÁLISE E DILIGÊNCIAS

2.1. **WTW SERVIÇO COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA.**

2.1.1. CNPJ nº 57.302.156/0001-44

2.1.2. O Item 6 corresponde ao fornecimento de guardanapo de papel, folha dupla, cor branca, embalagem com 50 unidades, sendo prevista a aquisição de 80 pacotes.

2.1.3. A empresa apresentou o valor de R\$ 2,49 por pacote, enquanto o valor inicialmente cotado era de R\$ 7,61, representando uma redução de 67,28%.

2.1.4. Para justificar o preço, a empresa apresentou cotação de fornecedor e planilha de composição de custos.

2.1.5. Na composição apresentada, informou que o custo de aquisição do produto é de R\$ 2,19 por pacote. Sobre esse valor foi aplicado BDI de 13,50%, correspondente a R\$ 0,30, chegando ao preço final de R\$ 2,49.

2.1.6. A empresa também declarou que o produto atende às especificações do Termo de Referência e que o preço apresentado inclui as despesas necessárias para o fornecimento.

2.1.7. Além disso, foi apresentada cotação de fornecedor no valor de R\$ 2,19 por pacote, para a quantidade de 80 pacotes.

2.1.8. Com base nos documentos apresentados, verifica-se que a empresa demonstrou como chegou ao preço ofertado e apresentou documento de fornecedor compatível com o custo informado.

2.1.9. Assim, considera-se demonstrada a exequibilidade da proposta do Item 6, no valor de R\$ 2,49 por pacote.

2.2. **J. V. MEDIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

2.3. CNPJ nº 55.819.128/0001-73

2.3.1. O Item 7 corresponde ao fornecimento de pilha alcalina AA (LR6), em cartela com 8 unidades, com quantidade prevista de 50 cartelas.

2.3.2. A empresa apresentou o valor de R\$ 16,08 por cartela, enquanto o valor cotado era de R\$ 69,06, representando uma redução de 76,72%.

2.3.3. Foi realizada diligência para que a empresa apresentasse documentos que comprovassem a possibilidade de manutenção do preço ofertado.

2.3.4. Entretanto, a empresa não apresentou composição de custos ou outros documentos para demonstrar a viabilidade da proposta.

2.3.5. Em resposta, a própria empresa informou que houve erro na cotação realizada pelo fornecedor, que teria considerado o fornecimento de duas unidades em vez de oito. Segundo a empresa, esse erro impossibilitaria o cumprimento da proposta nas condições apresentadas.

2.3.6. Por esse motivo, a empresa solicitou a desistência do Item 7.

2.3.7. Considerando que a própria empresa informou que não consegue cumprir a proposta pelo valor apresentado, não foi possível comprovar a sua exequibilidade.

2.3.8. Assim, não foi comprovada a exequibilidade da proposta do Item 7, ficando registrada a solicitação de desistência apresentada pela empresa.

2.4. **RM AMELY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

2.4.1. CNPJ nº 48.807.054/0001-90

2.4.2. O Item 8 corresponde ao fornecimento de pilha alcalina AAA (LR03), em cartela com 8 unidades, com quantidade prevista de 40 cartelas.

2.4.3. A empresa apresentou o valor de R\$ 12,99 por cartela, enquanto o valor cotado era de R\$ 57,48, representando uma redução de 77,40%.

2.4.4. Em atendimento à diligência, a empresa apresentou documentos relacionados à aquisição dos produtos, incluindo nota fiscal de compra, além da composição do preço ofertado.

2.4.5. A documentação apresentada permite verificar o custo de aquisição e os demais componentes utilizados pela empresa para chegar ao preço final de R\$ 12,99 por cartela.

2.4.6. Após análise dos documentos apresentados, verifica-se que a empresa apresentou informações suficientes para demonstrar a formação do preço ofertado.

2.4.7. Assim, considera-se demonstrada a exequibilidade da proposta do Item 8, no valor de R\$ 12,99 por cartela.

2.5. E. SOARES COSTA ROCHA – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – ACRES IMPORT

2.5.1. CNPJ nº 15.226.944/0001-59

2.5.2. O Item 9 corresponde ao fornecimento de detergente líquido concentrado neutro, em galão de 5 litros, com quantidade prevista de 50 unidades.

2.5.3. A empresa apresentou o valor de R\$ 20,86 por unidade, enquanto o valor cotado era de R\$ 68,80, representando uma redução de 69,68%.

2.5.4. Em resposta à diligência, a empresa apresentou planilha de composição de custos, memória de cálculo e cotação de fornecedor, identificando o produto como detergente neutro de 5 litros, marca RIO MOA.

2.5.5. Na documentação apresentada, a empresa informou custo de aquisição de R\$ 16,69 por galão, totalizando R\$ 834,50 para as 50 unidades. Também informou que o frete é CIF, sem custo adicional, e que os tributos já estão considerados no preço de aquisição.

2.5.6. A empresa também explicou que realiza a aquisição de fornecedor local, o que reduz os custos de transporte e facilita a entrega dos produtos.

2.5.7. Os documentos apresentados demonstram o custo de aquisição do produto e explicam os principais fatores que permitiram à empresa apresentar o preço ofertado.

2.5.8. Assim, considera-se demonstrada a exequibilidade da proposta do Item 9, no valor de R\$ 20,86 por unidade.

2.6. 68.734.697 RAFAEL SALLES BELTRÃO – SOLSKEN GLOBAL

2.6.1. CNPJ nº 68.734.697/0001-68

2.6.2. O Item 12 corresponde ao fornecimento de lixeira inox com pedal, com capacidade de 12 litros, com quantidade prevista de 60 unidades.

2.6.3. A empresa apresentou o valor de R\$ 90,00 por unidade, enquanto o valor cotado era de R\$ 199,99, representando uma redução de 55,00%.

2.6.4. Para comprovar o preço ofertado, a empresa apresentou catálogo com preço do fornecedor, composição de custos e ficha técnica do produto, além de confirmar que o produto atende às especificações previstas no Edital.

2.6.5. Na composição apresentada, constam os seguintes valores:

2.6.5.1. custo do produto: R\$ 74,40;

2.6.5.2. frete por unidade: R\$ 6,60;

2.6.5.3. lucro: R\$ 9,00;

2.6.5.4. preço final: R\$ 90,00.

2.6.6. A empresa também apresentou a ficha técnica do produto ofertado, permitindo verificar suas características.

2.6.7. A documentação apresentada permite verificar como o preço de R\$ 90,00 foi formado, incluindo o custo do produto, o frete e a margem de lucro.

2.6.8. Assim, considera-se demonstrada a exequibilidade da proposta do Item 12, no valor de R\$ 90,00 por unidade.

3. CONCLUSÃO

3.1. Após analisar a planilha comparativa de preços e os documentos apresentados pelas empresas em resposta às diligências, foram obtidas as seguintes conclusões:

Item	Empresa	Redução	Conclusão
6	WTW Serviço Comércio e Consultoria Ltda.	67,28%	Exequibilidade demonstrada
7	J. V. Medic Comércio e Serviços Ltda.	76,72%	Exequibilidade não comprovada

8	RM Amely Importação e Exportação Ltda.	77,40%	Exequibilidade demonstrada
9	E. Soares Costa Rocha – ACRES IMPORT	69,68%	Exequibilidade demonstrada
12	68.734.697 Rafael Salles Beltrão – Solsken Global	55,00%	Exequibilidade demonstrada

3.2. Dessa forma, conclui-se pela exequibilidade das propostas referentes aos itens 6, 8, 9 e 12, considerando os documentos e justificativas apresentados pelas respectivas empresas.

3.3. Quanto ao Item 7, conclui-se que não foi comprovada a exequibilidade da proposta, uma vez que a própria empresa informou a ocorrência de erro na cotação e declarou não possuir condições de cumprir o valor ofertado, solicitando a desistência do item.

3.4. Diante do exposto, encaminham-se os autos para conhecimento e prosseguimento dos trâmites pertinentes ao certame, considerando as conclusões consignadas na presente Nota Técnica acerca da exequibilidade das propostas analisadas.

[Assinado Eletronicamente]

Caroline Santos Leite

Divisão de Aquisições - DIVA/SEPLAN



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE SANTOS LEITE**, em 30/09/2026, às 14:19, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://compras.ac.gov.br/validador/documento>, informando o código verificador **CP059C11 CBD9FBC4 9193A35A 209F47B2** e código CRC **8EAC63**